

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LIVRO I - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS
ÓRGÃOS
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O plantão do Tribunal, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, destinar-se-á a decisão em habeas corpus, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes, distribuídos a partir das doze horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão, e contará com pelo menos dois desembargadores de câmara cível e dois de câmara criminal.

§ 1º - A designação para atuar no plantão será feita pelo Presidente, observada rigorosamente a correspondência entre a ordem de antiguidade no Tribunal e a ordem cronológica dos períodos normais, adotado o mesmo procedimento, em lista à parte, para os feriados de final de ano.

§ 2º - A distribuição observará o disposto no [art. 69 deste regimento](#), vedada convenção entre os desembargadores plantonistas que a suprima em qualquer período de plantão.

§ 3º - Os desembargadores que servirem em plantão terão direito a compensação pelos dias trabalhados ou a indenização em espécie.